



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3914 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Consultivo do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, e o que dispõe do artigo 5º, da Lei nº 203, de 20 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia fica assim constituído:

JAASIEL MARQUES DA SILVA - Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia;

JOSÉ PINTO DA SILVA - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento;

WILSON TIBÚRCIO NOGUEIRA - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO - Procurador Geral do Estado;

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO - Secretário de Estado do Meio Ambiente, e

VICENTE RODRIGUES DE MOURA - Presidente da Federação da Agricultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 27 de setembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



Protocolo nº 416/K
de 28/09/88
Arquivo nº 88/9082

LEI Nº 1214 DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Eligido para o Conselho Consultivo do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERRON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso III, e o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 203, de 20 de Junho de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia fica assim constituído:

GAABRIEL MARQUES DA SILVA - Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia;

JOSE PINTO DA SILVA - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento;

WILSON TEÓFILO ROCHA - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

FRASO VILHA-VERDE DE CARVALHO - Presidente do Conselho de Estado;

FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS - Secretário de Estado de Meio Ambiente;

VICENTE RODRIGUES DE MOURA - Presidente do Conselho de Agricultura;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Governo do Estado de Rondônia
em 27 de setembro de 1988, 1004 da República.

GOVERNADORIA
GOVERNADOR